

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.570, DE 25 DE JULHO DE 1962

Concede uma área de terras devolutas a João Alfredo de Lagoia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida, por venda, a João Alfredo de Lagoia, uma área de terras devolutas, do patrimônio do Estado, sem denominação, situada no município de Curuçá, medindo trezentos e cinquenta metros de frente e mil e oitocentos e cinquenta metros de fundos, com as delimitações constantes do processo 378/36 da Secretaria de Obras, Terras e Águas.

Art. 2º A referida área não poderá ser alienada pelo espaço de dez (10) anos.

Art. 3º Os títulos provisório e definitivo de posse serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo depois de satisfeitas as exigências regulamentares.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado

Antônio Dias Vieira

Secretário de Obras, Terras e Águas

DOE Nº 19.905, DE 15/08/1962

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ